



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 367, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza a compra e venda de sementes
que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado
de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

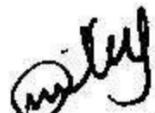
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adqui-
rir sementes de arroz, milho e feijão, repassadas pelo Minis-
tério da Agricultura, através da Delegacia do Ministério da
Agricultura em Goiás (DIAE), até o limite de R\$.250.000,00 -
(duzentos e cinquenta mil cruzados), e revendê-las aos pe-
quenos produtores do Município, pelo preço de custo, com a
orientação da MATR-CC.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da
execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir
um crédito especial na importância de R\$.150.000,00 (cento e
cinquenta mil cruzados), na seguinte programação funcional:
040.0418111 - 3.1.2. 0 R\$.150.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para o crédito aberto pe-
lo artigo anterior a anulação parcial e/ou total das dota-
ções disponíveis do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 15 de outubro de 1987


Milton Tavares Júnior